



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI 13/78

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Timbó do Sul para o exercício de 1979

Aristides José Bom, Prefeito Municipal de Timbó do Sul, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- O Orçamento geral do Município de Timbó do Sul, para o exercício de 1979, estima a receita e fixa as despesas em G\$ 6.600,000,00 ( Seis milhões e seiscentos mil cruzéis) e fixa a despesas em igual importância.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento.

|                                       |                  |
|---------------------------------------|------------------|
| -1 - RECEITAS CORRENTES               | G\$ 4.886.000,00 |
| 11 - Receitas Tributárias             | G\$ 505.000,00   |
| 12 - Receita Patrimonial              | G\$ 100,00       |
| 13 - Transferências correntes         | G\$ 4.262.900,00 |
| 14 - Receitas Diversas                | G\$ 118.000,00   |
|                                       | G\$ 4.886.000,00 |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL               | G\$ 1.714.000,00 |
| 22 - Operações de Crédito             | G\$ 500.000,00   |
| 23 - Alienação de Bens Moveis Imoveis | G\$ 10.000,00    |
| 25 - Transferência de capital         | G\$ 1.200.000,00 |
| 29 - Outras receitas                  | G\$ 4.000,00     |
| RECEITA TOTAL                         | G\$ 6.600.000,00 |

Art. 3º- A despesa distribuir-se-á por Unidade Administrativa da seguinte maneira.

|                                    |                  |
|------------------------------------|------------------|
| 00 - PODER LEGISLATIVO             |                  |
| 1 - Câmara de Vereadores           | G\$ 122.000,00   |
| 10 - PODER EXECUTIVO               |                  |
| 11 - Gabinete do Prefeito          | G\$ 882.000,00   |
| 12-- Setor de Finanças             | G\$ 616.000,00   |
| 13 - Setor de Educação e Cultura   | G\$ 773.000,00   |
| 14 - Setor de Serviços Urbanos     | G\$ 420.000,00   |
| 15 - Setor de Saúde e Serv. Social | G\$ 499.000,00   |
| 16 - Setor do D M E R              | G\$ 3.288.000,00 |

Total da despesa G\$ 6.600.000,00

Art. 4º- A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com as seguintes unidades orçamentárias, constantes dos anexos aprovados e alteráveis por decreto do poder executivo.

Art. 5º- Fazem parte da presente lei, os anexos nº I ao IV, que integram especificando a receita por fontes e discriminando a despesa por consignação.

Art. 6º- O Poder executivo no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotação orçamentária atribuídas as unidades orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL  
ESTADO DE SANTA CATARINA

continuação da lei nº 13/78

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da receita.

§- Único - Durante a execução orçamentaria, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita até o limite previsto na constituição Federal- artigo 67

Art. 8º - Fica o poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da receita Orçamentária estimada e a realizar operações de crédito nos termos do artigo 67 da emenda constitucional nº 1 de 30 de outubro de 1969.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1979

Timbó do Sul 23 de novembro de 1978

Aristides José B m  
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina  
Lei nº 1.069  
de 11/05/67

Publicado em  
11/05/67

Encarregado de  
Assessoria

Assessoria de  
Planejamento

Relatório de  
Atividade

Assessoria de  
Planejamento  
nº 1.210  
de 12/05/67